



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 3 984 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 1 988

Dispõe sobre a implantação de
vale transporte no Município
e dá outras providências.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o constante do processo administrativo nº 111.563, de 07 de agosto de 1985,
D E C R E T A :

Artigo 1º - O vale transporte, de caráter obrigatório para os empregadores, é adotado no Município, competindo às permissionárias de transporte coletivo sua emissão e comercialização, ou a quem por elas seja delegado poder para esse fim.

Parágrafo Único - A delegação de competência para a emissão e comercialização de vale transporte, dependerá da homologação do Poder Concedente, permanecendo a empresa operadora solidariamente responsável com a pessoa jurídica delegada, em razão de eventuais faltas ou falhas na execução do serviço.

Artigo 2º - A Secretaria de Administração, através do Departamento de Trânsito e Vigilância, fiscalizará a operacionalidade do sistema de vale transporte no Município.

Artigo 3º - As permissionárias de transporte coletivo fornecerão relatório mensal ao Poder Concedente, sobre o funcionamento do sistema implantado indicando:

- a) empresa compradora, endereço, ramo ou atividade e CGC;
- b) quantidade de vale transporte emitido;
- c) quantidade de vale transporte comercializado por empresa e no total;
- d) quantidade de vale transporte utilizado pelos beneficiários.

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -
DECRETO Nº 3 984 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 1 988

Parágrafo Único - Deverão ser encaminhadas ao Poder Concedente, no prazo de 15 (quinze) dias da data da celebração, cópias dos contratos para o fornecimento de vale transporte, bem como seus termos aditivos, firmados entre as operadoras e empregados.

Artigo 4º - As permissionárias deverão fornecer vales transporte suficientes à demanda dos beneficiários para o período de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - O empregador poderá denunciar ao Poder Concedente, no prazo de 15 (quinze) dias da data da ocorrência o não fornecimento do vale transporte pela empresa operadora indicando o total ou vales faltantes.

Artigo 6º - A insuficiência de vale transporte ao atendimento da solicitação do empregador, nos termos do artigo anterior, ensejará a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada vale faltante, sendo que, em caso de reincidência no período de 06 (seis) meses, a multa será cobrada em dobro.

Artigo 7º - O ato que autorizar o aumento da tarifa, fixará o prazo de validade dos vales já adquiridos pelos beneficiários.

Artigo 8º - O valor de troca do vale transporte por equivalente na nova tarifa, é assegurado ao empregador, até 30 (trinta) dias da data do reajuste tarifário.

Artigo 9º - O vale transporte deverá ser emitido contendo o mês correspondente ao da utilização, mediante modelo padrão a ser submetido e aprovado pelo Poder Concedente.

Artigo 10 - A empresa operadora terá 20 (vinte) dias de prazo para o fornecimento do vale transporte solicitado pela empregadora em relação ao primeiro pedido formulado e de 5 (cinco) dias para os pedidos posteriores.

- segue fls. 03 -

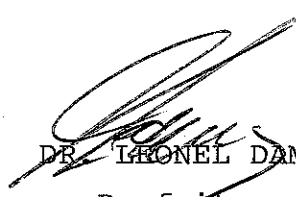


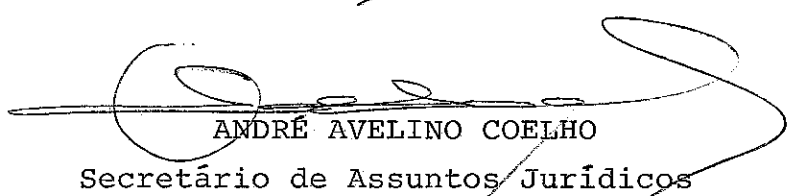
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -
DECRETO Nº 3 984 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 1 988

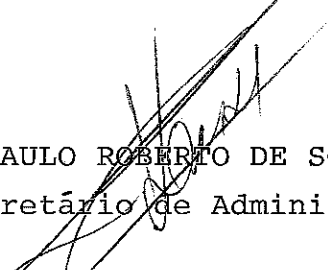
Artigo 11 - O empregador deverá indicar à empresa operadora por ocasião ou a cada pedido de vale transporte, a previsão de aquisição para o mês subsequente, observando o disposto pelo artigo 19 e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº 95.247 de 17 de novembro de 1987.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

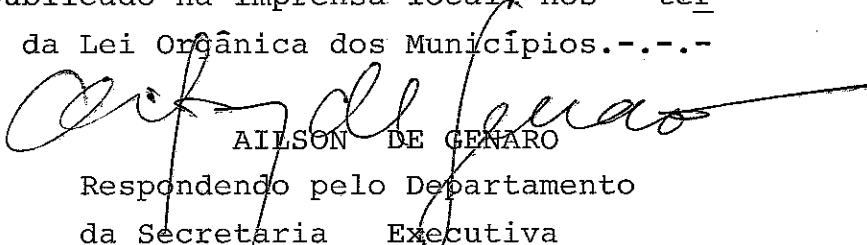
Prefeitura do Município de Mauá, em 04 de fevereiro de 1988.


DR. IRENEL DAMO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos


PAULO ROBERTO DE SOUSA
Secretário de Administração

Registrado no Departamento da Secretaria Executiva, afixado no quadro de editais e publicado na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.--.-


AILSON DE GENARO
Respondendo pelo Departamento da Secretaria Executiva

ers/